



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Caarapó

P. M. CAARAPÓ-MS

FOLHA

04

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**AGRICULTURA FAMILIAR – 1º SEMESTRE DE 2026**

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

**OBJETO:** A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - hortifrúti da Agricultura Familiar da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEIs da Sede do município, da Aldeia e Distritos de Caarapó-MS, conforme especificações pormenorizadas que constam no do Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, regulamentada pela e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE/ Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Conselho Deliberativo, Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Alterada pelas Resoluções/CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 e Resoluções/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

A necessidade da aquisição da alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo da iniciativa é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Neste contexto, a aquisição é baseada na demanda existente dos anos anteriores, levando-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados no ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos gêneros alimentícios para merenda escolar, pois, atende o disposto pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, de acordo com as necessidades existentes, dos discentes do município de Caarapó-MS.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:**

O município ainda não possui PCA, estando em fase de elaboração.

A referida aquisição possui amparo legal nos itens que se seguem:

- a) Lei nº 14.133, 01/04/21- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Art. 75, caput, inciso II Lei nº 14.133, 01/04/21- Dispensa de Licitações, c.c. Decreto nº 11.8471/23 (atualização dos valores).
- c) Art. 82 § 1º alínea II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Permite a revisão dos preços registrados por meio da Ata de Registro de Preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.
- d) O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 determina que “o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.



e) Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

f) A lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do PDD na Escola aos alunos da educação básica.

g) **Lei nº 15.226/2025**, que aumentou o percentual mínimo de recursos do PNAE que devem ser usados para comprar alimentos da agricultura familiar, de 30% para 45%. Outras mudanças importantes incluem a redução do limite de alimentos processados e ultraprocessados nas escolas e a criação de regras para o prazo de validade dos alimentos.

#### **Decretos:**

a) Decreto Municipal 135/2023, de 30 de novembro de 2023: Regulamenta as regras para formalização administrativo de pronto pagamento no município de Caarapó-MS.

b) Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço para os produtos da alimentação escolar, para atendimento de toda a rede municipal de ensino do município de Caarapó-MS, conforme especificações e demais exigências que forem consideradas no termo de referência, desde que comparável com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta, em atenção ao Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os preços registrados por meio da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 82 § 1º alínea II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Deve haver a previsão de desclassificação das propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas no termo de referência e edital que serão elaborados, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução das entregas dos materiais, conforme orientações do art. 11º da Lei nº. 14.133/21. (Compras Sustentáveis).

Os produtos serão entregues pelas empresas adjudicadas conforme solicitação das Secretarias Municipais, não se admitindo recusa da parte daquelas em decorrência de sobrecarga em sua capacidade instalada.

A Contratante deverá efetuar os pagamentos à(s) Contratada(s) através de créditos em conta bancária, em prazo considerado razoável, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado, tendo como razoável o prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas notas acompanhadas das Certidões negativas, dentro do prazo de validade. Com base nos artigos 6º, XXIII, “g”, art. 18, III, art. 40, I e art. 92, V e VI todos da Lei 14.133/21.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelas autorizações de fornecimento e conforme quantidade solicitadas.

A empresa vencedora do certame possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à execução, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

#### **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:**

A estimativa da demanda para aquisição, são de acordo com o consumo, utilizado no fornecimento de refeições aos estudantes, considerando a quantidade de alunos matriculados, na rede, durante o ano anterior, e o cardápio da merenda escolar que é elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. Sendo assim, os cálculos foram realizados como a seguir:

- a. Total Semanal = quantitativo dos CMEIs + quantitativo das ESCOLAS

- b. Total Mensal = Total semanal x 4.  
c. As polpas, nas escolas da sede, estão previstas também para eventos do calendário escolar. Segue conforme demonstrado nas Tabelas abaixo:

### EDUCAÇÃO INFANTIL

Cronograma de Quantitativos para Entrega Semanal

Item	Produto	CMEI Aristides Maciel	CMEI Armando C. Belo	CMEI Dona China	CMEI Enelda	CMEI Frei Mateus	CMEI Julio Ushigima	CMEI Roseli A. de Brito	CMEI Rita Tereza - Polo	CMEI Rita Tereza - Extensão	Total
1	Abobrinha - Kg	1	1	5	1	5	5	2	3	1,5	24,5
2	Alface - pés	4	6	12	3	12	12	5	8	4	66
3	Banana nanica - Kg	12	12	60	25	50	50	25	15	8	257
4	Batata doce - Kg	4	3	6	2	7	6	4	6	1	39
5	Beterraba - Kg	2	3	5	1	5	4	3	2	1	26
6	Cenoura - Kg	2	1	8	2	15	8	3	3	1	43
7	Cheiro verde - maço	5	4	7	4	10	10	4	4	2	50
8	Couve - maço	2	4	6	3	12	4	4	6	3	44
9	Goiaba - Kg	12	12	50	20	30	30	20	8	3	185
10	Limão - Kg	2	1	5	1	8	5	3	1,5	1	27,5
11	Mamão formosa - Kg	6	4	20	12	25	20	10	10	4	111
12	Mandioca - Kg	2	2	8	2	8	8	4	4	1	39
13	Melancia - Kg	20	15	40	30	40	40	30	35	20	270
14	Polpa, sabores variados - Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	Repolho - Kg	2	2	8	2	12	6	3	4	2	41
16	Tangerina Ponkan - Kg	12	12	50	20	30	50	25	20	11	230

### ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cronograma de Quantitativos para Entrega Semanal

Item	Produto	Escola Candido Lemes	Escola Moacir Franco	Escola Rui Barbosa Polo	Escola Rui Barbosa Extensão	Escola Indígena Nandajara	Escola Indígena Lóide Bonfim	Escola Indígena M-bocajá	Escola Indígena Saverá	Escola Indígena Guyra-Roka	APAE	Total
1	Abobrinha - Kg	20	15	15	5	20	10	5	5	2	7,5	104,5
2	Alface - pés	50	50	20	4	20	15	10	10	4	10	193
3	Banana nanica - Kg	150	70	80	50	120	80	30	30	4	15	629
4	Batata doce - Kg	20	10	10	8	30	15	8	10	3	5	119
5	Beterraba - Kg	25	10	5	3	0	0	0	0	0	7,5	50,5
6	Cenoura - Kg	15	15	10	15	20	10	8	10	2	10	115
7	Cheiro verde - maço	30	50	20	6	15	10	6	8	3	5	153
8	Couve - maço	10	30	20	6	15	10	6	8	3	10	118
9	Goiaba - Kg	100	60	60	16	120	60	40	30	3	10	499
10	Limão - Kg	20	10	5	2	10	5	4	4	1	3	64
11	Mamão formosa - Kg	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	Mandioca - Kg	30	10	10	25	20	15	10	10	2	5	137
13	Melancia - Kg	200	150	160	43	120	60	40	40	5	20	838
14	Polpa, sabores variados - Kg	55	25	35	9	0	0	0	0	0	0	124
15	Repolho - Kg	25	16	22	10	20	10	10	8	1	10	132
16	Tangerina Ponkan - Kg	125	85	60	20	120	60	40	40	4	20	574

A estimativa da demanda para aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis - hortifrutis da Agricultura Familiar da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEIs da Sede do

município, da Aldeia e Distritos de Caarapó-MS, conforme especificações pormenorizadas nas tabelas acima, totalizam uma quantia a ser contratado por item, definidos na tabela a seguir:

Item	Produto	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 5 MESES
1	Abobrinha - Kg	129,0	516,0	2580,0
2	Alface - pés	259,0	1036,0	5180,0
3	Banana nanica - Kg	886,0	3544,0	17720,0
4	Batata doce - Kg	158,0	632,0	3160,0
5	Beterraba - Kg	76,5	306,0	1530,0
6	Cenoura - Kg	158,0	632,0	3160,0
7	Cheiro verde - maço	203,0	812,0	4060,0
8	Couve - maço	162,0	648,0	3240,0
9	Goiaba - Kg	684,0	2736,0	13680,0
10	Limão - Kg	91,5	366,0	1830,0
11	Mamão formosa - Kg	111,0	444,0	2220,0
12	Mandioca - Kg	176,0	704,0	3520,0
13	Melancia - Kg	1106,0	4424,0	22120,0
14	Polpa, sabores variados - Kg	124,0	496,0	2480,0
15	Repolho - Kg	173,0	692,0	3460,0
16	Tangerina Poncã - Kg	804,0	3216,0	16080,0

Observações:

- A goiaba será oferecida na safra, prevista para os meses de março a junho, durante os meses de entre safra, para substituir a goiaba no lanche da tarde dos CMEIs, será utilizada a banana.

- A tangerina será oferecida na safra, prevista para os meses de abril a junho.

- A melancia está prevista para 5 meses, pois segundo o produtor, terá produção contínua.

Total 5 meses (licitar) = [(Total Mensal x 5) + (Total semanal ESCOLAS multiplicado por dois)].

**AMOSTRAS:** solicitamos amostras dos seguintes produtos: Abobrinha verde; alface; banana nanica; batata doce; beterraba; cenoura; cheiro verde; couve folha; goiaba; limão taiti; mandioca; Melancia; polpa de fruta; repolho verde; tangerina.

**Obs.** A apresentação das amostras não poderá coincidir com o período de férias das servidoras Nutricionistas, responsáveis pela análise dos produtos.

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:**

O levantamento de mercado, que consiste na análise dos preços praticados tempestivamente à época da produção desta ETP, pelos fornecedores mais tradicionais de cada produtos, com intuito de



buscar as alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A tabela abaixo, apresenta média de valores que compõem, tempestivamente à época da produção desta ETP, o custo total para o período abrangente desta contratação.

Item	Produto	Total 5 meses	valor KG	valor Total
1	Abobrinha - Kg	<b>2.580</b>	R\$ 6,36	R\$ 16.408,80
2	Alface - pés	<b>5.180</b>	R\$ 4,51	R\$ 23.361,80
3	Banana nanica - Kg	<b>17.720</b>	R\$ 5,49	R\$ 97.282,80
4	Batata doce - Kg	<b>3.160</b>	R\$ 4,88	R\$ 15.420,80
5	Beterraba - Kg	<b>1.530</b>	R\$ 5,05	R\$ 7.726,50
6	Cenoura - Kg	<b>3.160</b>	R\$ 5,63	R\$ 17.790,80
7	Cheiro verde - maço	<b>4.060</b>	R\$ 4,29	R\$ 17.417,40
8	Couve - maço	<b>3.240</b>	R\$ 4,79	R\$ 15.519,60
9	Goiaba - Kg	<b>10.944</b>	R\$ 12,16	R\$ 133.079,04
10	Limão - Kg	<b>1.830</b>	R\$ 6,53	R\$ 11.949,90
11	Mamão formosa - Kg	<b>2.220</b>	R\$ 10,40	R\$ 23.088,00
12	Mandioca - Kg	<b>3.520</b>	R\$ 7,61	R\$ 26.787,20
13	Melancia - Kg	<b>22.160</b>	R\$ 3,40	R\$ 75.344,00
14	Polpa, sabores variados - Kg	<b>2.480</b>	R\$ 33,18	R\$ 82.286,40
15	Repolho - Kg	<b>3.460</b>	R\$ 4,10	R\$ 14.186,00
16	Tangerina Poncã - Kg	<b>9.648</b>	R\$ 6,15	R\$ 59.335,20
media do custo total para o período			R\$	<b>636.984,24</b>

A estimativa do valor total dos produtos solicitados, constante neste Estudo Técnico Preliminar, considerou os valores efetuadas, em anos anteriores, podendo haver alterações, em decorrência dos valores atuais do mercado, neste sentido, o custo médio para a contratação, são de aproximadamente de R\$ **636.984,24** (seiscentos e trinta e seis reais e novecentos e oitenta e 4 reais e vinte e quatro centavos).

Como o momento do levantamento de valores ainda não é estimado, por não haver realizado pelo setor especializado de forma conclusiva, as especificações detalhadas dos produtos. Deste modo, não deve ser considerado de forma absoluta, mas sim como um dimensionamento do valor para fins exclusivamente de análise de viabilidade financeira da contratação.

Assim, o valor oficial, de acordo com as especificações, será definido durante a fase de Pesquisa de Preços elaborada pelo departamento competente e especializado.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:**

O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis - hortifrutis da Agricultura Familiar da alimentação escolar para atender as Escolas Municipais e CMEIs da Sede do município, da Aldeia e Distritos de Caarapó-MS, a serem entregues de forma parcelada, para as unidades da rede municipal de ensino do município de Caarapó-MS, atendendo o disposto pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo menos 30% dos recursos repassados a estados e municípios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, de acordo com as necessidades existentes.

A contratada deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

#### **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Entrega: Os produtos deverão ser entregues fracionadamente, nos locais indicados, de acordo com quantidades e cronograma solicitado pelo Setor de Manutenção da Educação Básica, no quesito da Alimentação Escolar da SEMEEC, **das 06h30 às 10h00** (período matutino) e **das 13h00 às 15h30** (período vespertino), em 5 (cinco) dias, após a solicitação

Os produtos deverão ser entregues no município de Caarapó-MS, nas unidades de ensino conforme quadro a seguir:

quant.	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA SEDE	
1	CMEI Aristides Maciel da Silva	Rua Duque de Caxias, 1173 – Vila Planalto
2	CMEI Dona China	Rua Fernando Correa da Costa, 344 – Vila 70
3	CMEI Prof. <sup>a</sup> Eneida Claro Alves	Rua Antônio Menegatti Filho, 2353 – Vila Planalto
4	CMEI Frei Mateus	Rua da Saudade, 561 – Vila Planalto
5	CMEI Professor Júlio Ushigima	Rua Fernando Correa da Costa, 2893 – Vila Planalto
6	CMEI Prof. Armando Campos Belo	Rua Tiradentes, 635 – Centro
8	CMEI Prof. <sup>a</sup> Roseli Alves de Brito	Rua Paraná, 490 – Vila Planalto
9	Escola Mun. Cândido Lemes dos Santos	Rua Sete de Setembro, s/n – Vila Setenta
10	Escola Mun. Prof. Moacir Franco de Carvalho	Rua Goiás, 1263 – Bairro Santo Antônio
11	Escola Mun. Rui Barbosa	Rua da Saudade, 980 – Vila Planalto
12	Escola Mun. Rui Barbosa-Extensão E.E. Cleuza Vargas	Rua Marciliano Maciel, nº 475 – Vila Jary
<b>CONTRIBUIÇÃO A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA</b>		
13	APAE – Associação de Pais e Mestres dos Excepcionais	Rua Tiradentes, s/n - Centro

Os produtos dos Distritos e das Reservas Indígenas Te'Yikuê e Guyra Roka deverão ser entregues no horário entre as **07:00h e 08:30h** da manhã, no **almoxarifado central da Prefeitura**, de onde serão, posteriormente, distribuídos para as unidades de ensino destas localidades, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Quant.	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DOS DISTRITOS	
1	CMEI Rita Tereza De Araújo Silva-Polo	Almoxarifado Central da Prefeitura.
2	CMEI Rita Tereza De Araújo Silva - Extensão Cristalina	Almoxarifado Central da Prefeitura.
<b>UNIDADE DE ENSINO DA RESERVAS INDIGENAS</b>		
3	Escola Municipal Indígena Nãdejara – Polo	Almoxarifado Central da Prefeitura.
4	Escola Municipal Indígena Nãdejara-Extensão Loide Bonfim	Almoxarifado Central da Prefeitura.
5	Escola Municipal Indígena Nãdejara-Extensão Saverá	Almoxarifado Central da Prefeitura.
6	Escola Municipal Indígena Nãdejara-Extensão Mbokajá	Almoxarifado Central da Prefeitura.
7	Escola Municipal Indígena Nãdejara-Extensão Guyra Arandu Roka	Almoxarifado Central da Prefeitura.

### DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará os pagamentos à(s) Contratada(s) através de créditos em conta bancária, em prazo considerado razoável, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes à do setor privado, tendo como razoável o prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação das respectivas notas. Com base nos artigos 6º, XXIII, “g”. art. 18, III, art. 40, I e art. 92, V e VI todos da Lei 14.133/21.

A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

**Nota Fiscal** ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

#### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Por se tratar de aquisição de produtos alimentícios distintos não há empecilho ao parcelamento da contratação, considerando que empresas distintas podem tornar-se detentoras cada uma de um contrato.

#### **DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) pretende alcançar com esta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que atendam os requisitos técnicos/específicos solicitados, desde a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública. Por fim, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC) quer atender com qualidade a comunidade estudantil, oferecendo merenda que supram as necessidades alimentares dos estudantes, com vistas à otimização do tempo em prol de sua vida acadêmica. Outrossim, são fundamentais para continuidade das políticas e serviços públicos deste Município.

#### **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

Não há a necessidade de adequações prévias à contratação dos serviços que são objeto deste estudo preliminar, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Não havendo contratações correlatas para esses produtos.

#### **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

Conforme mencionado alhures, os licitantes vencedores deverão observarem as regras da ANP, bem como as orientações estabelecidas pelo art. 6º da IN nº. 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Os serviços de fornecimento dos produtos em foco prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições bem como o uso de todos os EPI'S necessários para sua proteção e em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança.

#### **INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **INFRAÇÕES CONTRATUAIS, SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS**

A definição das infrações, bem como, a aplicação das sanções, será norteada pelo exposto nos Artigos 155 e 162 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que prevê um conjunto de quatro tipos de sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratados, incluindo aqueles envolvidos em procedimentos de chamada pública, e exige um processo administrativo prévio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



O Art. 155, lista das condutas que, se praticadas por licitantes ou contratados, ensejam responsabilização administrativa. As principais infrações incluem:

- **Inexecução parcial ou total do contrato** (especialmente se causar grave dano à Administração ou ao interesse coletivo).
- **Não entrega de documentação** exigida para o certame.
- **Não manutenção da proposta** ou não celebração do contrato.
- **Atraso** na entrega do objeto.
- **Apresentação de documentação falsa** ou fraude na licitação/execução do contrato.
- **Comportamento inidôneo** ou ato lesivo (previsto na Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção).

O Art. 162 (e seguintes) dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções, garantindo os princípios do **contraditório e da ampla defesa**.

O processo de responsabilização deve, ser conduzido por **comissão** ou **agente de contratação**, conforme a natureza da infração, considerar a **natureza e a gravidade da infração**, as peculiaridades do caso, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos causados e a implantação de programas de integridade e resultar na aplicação de uma das seguintes sanções:

- **advertência, multa** (moratória ou compensatória), a aplicação da sanção de **advertência** é exclusiva para a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.
- **impedimento de licitar e contratar** (até 3 anos) ou,
- **declaração de inidoneidade** (mínimo de 3 e máximo de 6 anos).

Cabe ressaltar que deve ser determinado o **juízo conjunto** nos mesmos autos, caso as infrações também se qualifiquem como atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Em resumo, o Art. 155 define o "quê" (as infrações), e o Art. 162 define o "como" (o rito e os critérios para a aplicação justa das penalidades), assegurando que a punição seja proporcional e devidamente processada.

A Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, através do da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e o Departamento de Manutenção da Educação Básica, irá considerar a natureza e a gravidade da infração, as particularidades do caso, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos causados e a existência de programa de integridade do infrator.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

Diante do exposto acima, considerando as análises empreendidas no presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação e demais informações anexas, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, para o atendimento desta secretaria.

Caarapó/MS, 07 de outubro de 2025

Secretário Mun. de Educação, Esporte e Cultura  
Carlos Vinícius da Silva Figueiredo  
Portaria Nº 347/2025

Josué Jesuíno de Barros  
Chefe Dpº. de Alimentação Escolar e Manutenção da Educação  
Portaria Nº 440/2025